

GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 104 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação e instalação de dispositivos de proteção em sugadores de piscina em parques aquáticos públicos e privados, objetivando a segurança e prevenção de acidentes, no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de dispositivos de proteção em todos os sugadores de piscinas públicas ou privadas, no Estado de Roraima.

Art. 2º. Considera dispositivo de proteção para os sugadores de piscina qualquer mecanismo, estrutural ou funcional, que impeça o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção.

Art. 3º. Os dispositivos de proteção deverão ser instalados em conformidade com as seguintes especificações mínimas:

Parágrafo 1º- Redes ou tampas de segurança, que impeçam o acesso direto ao mecanismo de sucção, com buracos que não permitam a entrada de partes do corpo humano, como mãos, pés, cabelo e que sejam suficientemente resistentes a forças externas.

Parágrafo 2º- Sistema de alívio de pressão que permita a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, minimizando riscos de lesões graves.

Parágrafo 3º- Os dispositivos de proteção deverão ser inspecionados periodicamente, testados e mantidos em perfeitas condições de funcionamento, com frequência mínima de uma vez por ano.

Art. 4º- Fica determinado que as empresas ou pessoas responsáveis pela construção, reforma ou manutenção de piscinas devem fornecer ao proprietário ou responsável pela instalação os devidos certificados de conformidade com as normas de segurança, emitidos por organismos competentes.

Art. 5º- A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade dos órgãos municipais ou estaduais competentes, podendo ser feita por meio de inspeções regulares nas piscinas de uso público e privado.

Art. 7º- As disposições desta lei entrarão em vigor 180 dias após a sua publicação, a fim de permitir que os responsáveis implementem as medidas de segurança necessárias.

Art. 8º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá as normas técnicas detalhadas para a instalação, manutenção e fiscalização dos dispositivos de proteção dos sugadores de piscina.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança dos usuários de piscinas, prevenindo acidentes graves decorrentes da atuação de sistemas de sucção sem proteção adequada.

Casos de acidentes envolvendo sugadores de piscina, como o aprisionamento de crianças e animais, têm sido cada vez mais comuns, resultando em ferimentos e, em casos extremos, mortes.

Este projeto visa tornar obrigatória a instalação de dispositivos de segurança, com normas e fiscalização adequadas, para que todos os sistemas de sucção sejam seguros e capazes de evitar tais tragédias, como aconteceu recentemente com uma criança em uma residência na capital do nosso Estado.

É imperativo que medidas sejam tomadas para aumentar a segurança e proteger a vida das pessoas e animais, criando um ambiente de lazer mais seguro e consciente.

Sendo assim, convicto da pertinência e da relevância do Projeto em questão, esta Deputada conta com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual